

6 1

IDEAS
SOBRE O ESTABELECIMENTO
DA
INSTRUÇÃO PUBLICA.

DEDICADAS

Á NAÇÃO PORTUGUEZA E OFFERECIDAS A SEUS
REPRESENTANTES,

POR

LUIZ DA SILVA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE.



À
PARIS,

IMPRESSO POR A. BOBÉE, IMPRESSOR DA SOCIEDADE REAL
ACADEMICA DAS SCIENCIAS DE PARÍS.

Anno de 1823.

[Handwritten scribble]

208600

50
35572

« Vérité, justice, voilà les lois immuables. Loin de nous la
» dangereuse maxime, qu'il est quelquefois utile de s'en écar-
» ter, et de tromper ou d'asservir les hommes pour assurer
» leur bonheur. »

LAPLACE, *Exposition du Système du Monde.*



AOS DEPUTADOS DA NAÇÃO.

SENHORES, collocados no posto eminente de representantes dos vossos concidadaõs, a nação espera de vós o remedio aos variados e extensos males que huma administração cega, continuada por tanto tempo, accumulou sobre ella.

Entre estes males, que a precipitárão no habismo de que a arrancou o valor generoso de seus filhos, a patria deplora a ignorancia, a que as más e viciosas instituições, que he da vossa incumbencia reformar, a havião condemnado. Vós sabeis perfeitamente, e não he no seculo em que vivemos preciso demonstrar, que sem luzes não ha liberdade independencia duradoura, nem meio ou esperanza de prosperidade. A agricultura a industria nacional, e ousamos dize-lo, a moral publica reclamão altamente a instrucção, que deve esclarecer os seus trabalhos regular e dirigir os seus esforços generalizar estender os seus beneficios pela universalidade dos cidadãos. E se o primeiro cuidado dos oppressores que aspirão a tyransar as nações consiste em apagar a luz brilhante que póde desmascarar suas torpezas, para forjarem as cadeas da escravidão á sombra das trevas da ignorancia. O vosso primeiro cuidado depositarios da confiança de hum povo livre deve ser dissipar as trevas, e fazer raiar o mais cedo e o mais amplamente possivel a luz brilhante da verdade, propria para patentear toda a bellezã da liberdade e da justiça.

As cortes geraes e extraordinarias, consagrando alta-

mente esta verdade no artigo 32 da constituição, em que exigem do cidadão para o exercicio completo da plenitude de seus direitos os primeiros elementos de instrução, contrahirão a obrigação tacita mas evidente de pôr ao alcance de todos os cidadãos aquella instrução essencialmente necessaria para lhes abrir a plena entrada do corpo social.

Não esperéis porem Senhores, regenerar a instrução publica com medidas e providencias parciaes que, sem atacar os vicios radicaes, serão mais cedo ou mais tarde suffocadas pelos rebentões estereis que brotarão continuamente de huma raiz corrompida. Quando o edificio pecca nos alicerces em vão se lhe varião ou repárão os cumes. Convem só demoli-lo, e aproveitando os materiaes, se os ha bons, coordena-los debaixo de hum plano regular izento dos vicios radicaes dos primeiros fundamentos.

O receio de chocar os prejuizos de atacar os interesses de quaesquer particulares ou corporações não deve tølher as vossas resoluções. He tempo que o interesse publico imponha silencio a todas as pretensões privadas, e que se troque em espirito publico o espirito exclusivo de corpo, que desgraçadamente animava a quasi totalidade dos empregados no antigo regimen. Foi para attacar os prejuizos, para erigir o altar do bem publico sobre as ruinas das aras idolatras dos interesses dos particulares ou das corporações que a nação vos investio do direito de representa-la, e vos cobrio do escudo sagrado da inviolabilidade attributo essencial da sua soberania.

A escacez das rendas publicas não deve igualmente servir de obstaculo ás reformas que a nação solicita. 1.º Por que hum plano regular e bem combinado de instrucção publica, se não fôr menos, não será sem duvida mais dispendioso que o descosido e vicioso systema actual. 2.º Por que deixar de estabelecer o que he absolutamente necessario, o que he essencial para a prosperidade futura do paiz, não he economia, mas erro mesquinho e sordido, cujo resultado he a continuação da miseria do abatimento e da indigencia.

Se deveis senhores, ser avaros da riqueza nacional; se não deveis consentir que haja huma só despeza inutil a cargo dos cofres publicos, não perdei jamais de vista que, de sacrificios momentaneamente pesados surgem ás vezes resultados que os pagão com usura, e dando hum interesse incalculavel, vem á ser huma fonte inesgotavel de prosperidade e de riqueza.

Em quanto a nós, persuadidos que todo o cidadão deve, quanto nelle cabe, trabalhar para a utilidade publica, não podendo na nossa posição fazer mais que recolher e coordenar os elementos que compõe o presente trabalho, pagamos, submetendo-os ao juizo da nação e ao vosso discernimento, huma divida sagrada.

Não nos lisongeamos que as nossas ideas sejam as que vos convem seguir; mas estamos persuadidos, que discutindo sem prevenção opiniões diferentes, se esclarecem as questões importantes de cuja solução dependem os estabelecimentos, que devem vir a ser ou hum fardo inutil ou huma fonte de prosperidade nacional. Aos conselhos de homens versados nos diferentes ramos

dos conhecimentos humanos, de alguns a quem huma longa experiencia do ensino publico tem mostrado as vantagens e os inconvenientes dos diversos methodos, somos devedores de hum numero consideravel das indicações que franca e livremente vos submetemos.

Se alguns interesses privados, se o orgulho ou amor proprio de alguma corporação for molestado com o que inserimos neste trabalho, a nossa escuza será o ter encarado unicamente o interesse publico perante o qual devem emudecer quaesquer outras considerações.

Se o nosso trabalho merecer ao menos em parte a vossa aprovação teremos, senhores, pela mais grata recompensa o haver contribuido com as nossas debeis forças para auxiliar os vossos augustos e importantes trabalhos; quando não, restar-nos-ha a satisfação de haver consagrado os nossos escaços meios ao serviço d'aquella patria de quem com orgulho e entusiasmo folgamos de nos dizer cidadãos.

L. S. M. DE ALBUQUERQUE.

IDEAS

SOBRE O ESTABELECIMENTO

DA

INSTRUCCÃO PUBLICA.

Do modo de sustentar a instrucção publica, da sua organização e aperfeiçoamento, e da escolha e direitos dos professores.

A aptidão do homem para os diversos objectos a que se dedica, e consequentemente a sua melhor existencia, independencia, e felicidade dependem evidentemente, e estão na rezão directa do desenvolvimento das suas faculdades moraes intellectuaes e fisicas. Ora o objecto das sociedades sendo o bem publico, que não he ontra couza mais que o bem dos individuos que compõe a sociedade, segue-se, que esta deve dár poderosamente a mão ao desenvolvimento das faculdades de seus membros, quero dizer á educação dos cidadãos.

A instrucção publica he pois huma divida sagrada dos governos, os povos tem hum direito inegavel de exigila, e os representantes do povo devem occupar-se da sua organização, legislar prompta e eficazmente sobre

este objecto , e vigiar em que o poder executivo ponha em vigor o que a este respeito fôr legislado.

Os cidadãos põe á disposição do governo sob o titulo de impostos huma certa parte da sua riqueza fructo do seu trabalho industria ou propriedade para que o governo possa com estes meios satisfazer os seus encargos para com a nação. He d'este modo que da massa dos impostos deve ser paga e mantida a força armada destinada a sustentar a independencia nacional, deve ser pago a corpo dos juizes de direito que administrão a justiça aos cidadãos , deve em summa ser satisfeita a extensa e variada divida dos governantes para os governados ; divida cuja satisfação he o unico objecto do estabelecimento dos governos legitimos, e não usurpadores ou tiranicos.

Do governo a quem a nação entrega os meios fructo precioso de seus suores he que ella tem direito de exigir a satisfação d'aquellas obrigações : e assim como a força armada , o corpo dos juises , etc. , não são sustentados por huma propriedade ou dotação particular , mas sim pagos pelos cofres publicos , assim os empregados na instrucção publica , destinados a pagar huma divida não menos sagrada do governo para os povos , não devem subsistir de huma propriedade ou dotação especial , mas verdadeiros funcionarios publicos devem ser pagos pelos cofres publicos como todos os outros funcionarios.

Com effeito , se a propriedade especialmente affecta á sustentação dos empregados na instrucção publica e mais misteres d'este serviço he insufficiente para que as

luzes se achem sufficientemente ao alcance de todos os cidadãos, estes tem direito de reclamar do governo a parte da divida sagrada que lhes não he satisfeita. Se pelo contrario esta propriedade excede as despezas necessarias da sua especial applicação, o povo tem do mesmo modo direito de exigir que este excesso entre nos cofres publicos, sirva para fazer face a outras despezas, e o alivie em consequencia de huma parte do imposto, que de outro modo o oneraria sem necessidade absoluta, o que he contra direito; porque, se o cidadão he obrigado a entregar ao governo aquella parte da sua riqueza absolutamente necessaria para fazer face á despeza publica, hum real que se lhe exige de mais he hum roubo huma exacção e huma injustiça.

D'estes principios, que julgamos evidentes por si mesmos, he facil concluir que, huma universidade proprietaria de bens fundos direitos particulares ou outras quaesquer rendas he hum monstro, he hum estado no estado, he huma instituição essencialmente viciosa, a qual se pode offerecer certas vantagens debaixo do jugo de ferro do despotismo, he incompativel com os principios de huma administração recta e liberal.

O primeiro passo a dár para a reforma da instrucção publica, consiste pois em destruir esta instituição radicalmente viciosa, em converter os seus bens e as suas rendas em bens e rendas nacionaes, em pôr os empregados na instrucção publica ao nivel dos outros funcionarios a quem a nação remunera de seus cofres o serviço que d'elles exige.

O que fica exposto bastaria em quanto a nós para fa-

zer reprovado como viciosa huma universidade proprietaria, e para determinar o corpo legislativo a substituir-lhe hum systema em harmonia com os sãos principios e com nossas actuaes instituições. Mas as considerações eguintes apoiarão ainda mais esta verdade.

A existencia de huma universidade proprietaria exige a criação de huma administração economica, de huma arrecadação particular, e de huma comptabilidade especial assaz exacta e assaz clara para que o governo e em consequencia a nação venha a ter hum pleno conhecimento da receita e despeza da universidade, e da applicação da referida receita; pois sendo os bens da universidade bens publicos, o publico tem direito de conhecer da extensão e emprego d'esta parte do seu dominio. He pois forçosa a existencia de hum não pequeno numero de empregados da universidade estrenhos inteiramente ao ensino publico, e que com tudo subsistirão á custa das rendas especialmente affectas á instrucção; multiplica-se a succeção das responsabilidades, augmenta-se na machina o numero de rodas, e a inercia e as fricções consomem em pura perda huma parte consideravel da potencia.

Se porem, depois de haver augmentado a riqueza publica com o valor dos bens dos diversos estabelecimentos de instrucção, os empregados e mais misteres d'este serviço ficarem a cargo do tezouro publico, a arrecadação e comptabilidade nacional será huma só, a nação será informada d'esta como das mais despezas, o gravame resultante d'esta sustentação, em vez de pesar especialmente sobre tal ou tal districto sobre tal ou

tal ramo de riqueza, distribuir-se-ha igualmente por todos os cidadãos em proporção de seus haveres, a machina escusará esse numero de rodas secundarias só proprias para impecer o seu movimento.

Resumindo-nos pois concluimos que, as despesas necessarias para a instrucção publica devem sahir dos cofres publicos, e não de huma dotação particular consistindo em propriedades direitos ou outros quaesquer bens.

A instrucção publica estando ao alcance de todos os cidadãos, todos tem igual direito a aproveitar-se d'ella, e todos ou directa ou indirectamente colhem os resultados prosperos que d'ella se originão. Esta communi-
 T
 dade de interesse na existencia dos estabelecimentos de instrucção publica autoriza por huma parte a imputar as despesas dos ditos estabelecimentos á massa geral dos impostos pagos pela totalidade dos cidadãos, e por outra deve ser causa de que, aquelle individuo que procurár a instrucção a ache inteiramente gratuita nos estabelecimentos publicos. A aptidão que hum cidadão adquire em hum ramo qualquer de conhecimentos, se por huma parte he huma riqueza individual, he por outra huma riqueza publica que redundo em beneficio de todos os membros da sociedade. Com a parte do imposto destinada á instrucção cada cidadão paga o direito que adquire de procurár os conhecimentos nos estabelecimentos publicos, e os bens que lhe resultão da existencia de homens habéis nos diversos ramos. Com as suas fadigas applicação e trabalho o cidadão que se habilitou em hum ramo paga a ri-

queza privada que adquirio. Daqui concluímos que, os estabelecimentos de instrucção publica devem ser inteiramente gratuitos para todos os Portuguezes.

Em quanto aos alumnos estrangeiros, que com o lapso do tempo e aperfeiçoamento successivo das nossas escolas se possam vir a apresentar nellas, estamos persuadidos que devem achar ali a instrucção igualmente franca e gratuita. Porque, ainda que lhes não sega applicavel o que fica dito quanto aos portuguezes, a despeza que o estrangeiro faz no paiz, as relações que por esta via se estabelecem entre os povos, a benevolencia que de semelhantes relações se origina entre os homens benemeritos das diversas nações pagão com usura a generosidade apparente que se faz ao alumno estrangeiro.

Tendo o sexo feminino igual direito de repartir as vantagens do estado social, visto que sobre elle como sobre o outro sexo recai o onus publico, a educaçã o das mulheres não deve ser como até agora barbaramente abandonada. Crear-se-hão pois escolas primarias para este como para o outro sexo, e os estabelecimentos de instrucção publica lhe serão completamente franqueados.

O emprego de professor publico, devendo ser preenchido com o maior desvelo por aquelles que forem chamados a exercer-lo, absorverá necessariamente a maior parte do tempo e os assiduos cuidados do professor. Todo o professor deve pois receber hum salario que lhe procure huma honesta subsistencia, e o dispense da necessidade de dar-se a outro trabalho para a sua sustentação.

Devendo alem disto o professor ensinar sempre o que entender verdade no ramo que professa com inteira e plena independencia do capricho ou arbitrio de qualquer auctoridade; sendo na qualidade de examinador chamado amiudadas vezes a exercer as funcções de juiz; he necessario livra-lo das seducções inherentes a hum emprego dependente e precario. O emprego de professor publico será pois inamovivel, e quando o professor prevaricar no exercicio de suas funcções será acusado, julgado por jurados conforme a lei, e só destituido de seu emprego em virtude de huma sentença legal fundamentada sobre hum crime provado.

Mas se he justo e conveniente que os professores sejam inamoviveis; he por outra parte indispensavel que esta inamovibilidade não seja nociva ao interesse publico. Assim, quando o professor por idade avançada e decrepita, por enfermidades fisicas ou moraes se impossibilitar para o exercicio de suas funcções, a auctoridade competente poderá pronunciar a sua jubilação, conservando-lhe huma pensão proporcional á extensão de seu serviço.

A lei deverá fixar a que tempos de serviço devem corresponder as reformas com todo ou com differentes fracções do ordenado, segurando alem disto a todo o professor, que se impossibilitar por incidente occasionado pelos seus trabalhos na instrucção publica, como explosão ou outro, huma pensão de reforma que o ponha a abrigo da indigencia no resto dos seus dias.

As cadeiras de instrucção publica não devem ser conferidas por arbitrio de auctoridade alguma, mas sim em

virtude de aptidão provada e notoria. Deve por conseguinte, quando houver de prover-se huma cadeira, annunciar-se com tempo hum concurso, e ali por meio de hum exame rigoroso perante juizes intelligentes e imparciaes, e com inteira publicidade decidir-se qual dos candidatos he o mais benemerito, e conferir-lhe a cadeira em consequencia. O merecimento das obras que o candidato houver publicado, dos trabalhos com que houver enriquecido a sciencia devem entrar na avaliação do merecimento comparativo dos diversos concurrentes. A estes concursos serão admitidos todos os cidadãos, excepto somente aquelles que forem proprietarios de huma cadeira de cathegoria igual á que faz o objecto do concurso, e isto sem attenção alguma com o lugar onde os candidatos fizerão seus estudos, ou se são ou não condecorados com quaesquer grãos ou titulos scientificos de alguma universidade ou escola. Só serão admitidos os estrangeiros a concurso quando se não apresentarem nacionaes, ou quando entre estes não se achar nenhum de capacidade sufficiente para o emprego de professor publico no ramo de que se trata.

Sendo no estado actual das sciencias o seu campo tão vasto e tão variado que homem algum se póde lisongear de o possuir inteiramente, e que he ja digno de admiração e estima aquelle que cultiva com fructo huma parte circunscripta deste campo, parece-nos por extremo improprio, por não dizer absurdo, que à testa da instrucção publica se colloque hum individuo com o titulo de reitor, grão mestre, ou outro qualquer. Assentamos porem que, a direcção da instrucção publica,

huma vez organizada, deve ser confiada a hum ou mais conselhos compostos dos mais habéis professores, os quaes escolherão entre si á pluralidade de votos hum presidente e mais funcionarios por tempo limitado. Este conselho ou conselhos corresponderão com o ministerio do interior, e por sua via com o corpo legislativo quando o caso o exigir.

Alem dos conselhos directores da instrucção, convidar-se-hão os cidadãos instruidos benemeritos e phylantropos para formar huma sociedade sob o titulo de conselho de aperfeiçoamento da instrucção publica, cujos membros, concorrendo gratuita e livremente para a utilidade da patria, se occuparão de recolher e meditar quanto possa concorrer para o aperfeiçoamento e extenção da instrucção, communicando ao ministerio e por sua via ao corpo legislativo os resultados maduros das suas deliberações, inculcando as medidas mais convenientes para o perfeito complemento do importante edificio do ensino nacional.

Deverá ao sexo feminino fazer-se igual convite para a formação de huma sociedade de aperfeiçoamento da instrucção, cujas deliberações passarão ao conselho de aperfeiçoamento acima mencionado, que as transmitira ao ministerio, depois de as examinar, e este ao corpo legislativo quando as medidas indicadas carecerem da sua intervenção.

Da divisão das escolas, do objecto de cada huma dellas, do seu numero e localidade.

Os estabelecimentos de instrucção publica serão de quatro cathogorias, a saber; escolas primarias para hum e outro sexo, escolas secundarias, liceos, e academias.

Nas escolas primarias do sexo masculino ensinar-se-ha á ler, escrever, o calculo dos numeros inteiros e das fracções decimaes e ordinarias, os elementos do desenho linear, o conhecimento dos pesos e medidas legaes e sua relação com os habitualmente em uso no paiz, e a doutrina cristã strictamente necessaria.

Nas escolas do sexo feminino o ensino será o mesmo; mas o desenho linear será substituido pelo uso da agulha de cozer e de meia, e fiação da lã ou do linho segundo as localidades.

Nas escolas secundarias ensinar-se-hão as linguas portugueza e latina, a arithmetica e algebra até á resolução completa das equações do segundo grao e problemas que d'ellas dependem, a geometria descriptiva e desenho linear, a mechanica elementar, os elementos de agricultura precedidos de noções geraes de zoologia botanica e mineralogia applicadas á agricultura.

Nos liceos ensinar-se-hão as linguas franceza ingleza e grega, a logica, a retorica, a geografia, a historia especialmente portugueza, o direito natural e explicação dos codigos nacionaes, e finalmente a fisica e chimica elementar.

Em cada freguezia haverà huma escola primaria para cada sexo.

Em cada cabeça de comarca haverá huma escola secundaria, e duas quando a extenção da comarca o exigir, collocadas da maneira mais conveniente para a commodidade dos habitantes.

Haverá hum liceo em cada provincia situado na capital. As cidades de Lisboa Coimbra e Porto terão cada huma hum liceo particular, sendo por tanto os liceos em numero de nove situados da maneira seguinte : 1 Bragança, 1 Braga, 1 Porto, 1 Vizeu, 1 Coimbra, 2 Lisboa, 1 Evora, 1 Faro ou Tavira.

As academias serão tres estabelecidas em Lisboa, Coimbra e Porto. Em cada huma d'ellas haverá o ensino completo das sciencias exactas, das sciencias naturaes, do direito, da medicina, e das letras; a academia de Coimbra possuirá alem disto o ensino das letras sagradas.

Tendo a constituição da monarchia declarado a religião catholica a religião do estado, a instrucção do clero desta comunhão he hum encargo da nação, e as despezas para ella necessarias devem sahir dos cofres publicos.

Em consequencia, as rendas propriedades foros ou quaesquer outros rendimentos até hoje affectos aos seminarios ou outros quaesquer estabelecimentos de instrucção ecclesiastica devem ser declarados bens e rendas nacionaes, e o estado se encarregará de prover a estes como aos outros estabelecimentos de instrucção; pâra o que, haverá em cada capital de Bispado

hum seminario ecclesiastico em que se ensinarão as materias convenientes ao geral dos clérigos, e na academia de Coimbra, visto ser a mais central do reino, haverá huma faculdade em que se complete o ensino das sagradas letras.

Os professores empregados nas escolas ecclesiasticas serão eleitos inamovivies jubilaveis etc. da mesma maneira que todos os outros professores.

Das Escolas primarias.

As materias que fazem o objecto das escolas primarias sendo essencialmente necessarias aos cidadãos de todo o emprego e profissão, estes estabelecimentos devem ser de tal maneira multiplicados que a todos seja facil procurar nelles a instrucção. Este o motivo pelo qual nos parece essencial que em cada freguezia haja huma escola primaria para cada sexo.

O ensino da doutrina cristã, de ler escrever contar, da relação dos pesos e medidas legaes com os usuaes no paiz são como fica dito os objectos que constituem o ensino nestas escolas.

Sendo hoje demonstrado por meio de reiteradas experiencias que o methodo dito ensino mutuo he o mais adquado á instrucção primaria, o mais prompto seguro e economico, tal deverá ser o methodo adoptado nas referidas escolas.

No ensino da doutrina cristã deve haver o maior cuidado em não envolver com as instrucções veneraveis da religião as ineptias da superstição e os erros e falças

crenças da ignorancia; para o que, trabalhar-se-ha na redacção de hum cathechismo, que depois de escrupulosamente examinado, será especialmente affecto áquelle ensino.

Os quadros, livros, modelos para escrita, etc. destinados ao uso das escolas primarias devem conter maximas ou exemplos proprios para inspirar aos alumnos a moral, o amor da patria, os sentimentos de elevação e dignidade, que elevando a alma do cidadão, são o melhor escudo contra os vicios o desleixo e a abjecção, que desgraçadamente acompanhão tantas vezes a escasez dos bens da fortuna.

No ensino do desenho elementar, ensino que deve ser limitado á parte necessaria aos homens de todas as profissões ainda as mais comuns, o professor dêve pôr todo o seu cuidado em fazer comprehender ao alumno a rezão da practica que lhe inculca, tornando-a quanto possivel ao seu alcance (1).

Haverá sobre tudo o maior cuidado em que os professores das escolas primarias sejam homens de moral e conducta irreprehensivel e costumes exemplares, por que o homem, especialmente na primeira idade, he

(1) A obra de Francœur que tem por titulo: *Le Dessin linéaire d'après la méthode de l'enseignement mutuel; dédié à la Société d'instruction élémentaire.* Paris, 1819. Nos parece propriíssima para guiar os professores de escola primaria nesta parte do ensino, e seria por conseguinte necessario promover a sua traducção.

dotado do espirito de imitação, e os bons exemplos d'aquelles que nos costumamos a olhar com respeito dêside a infancia são os documentos moraes que mais profundamente arreigão na nossa alma.

O professor se absterá inteira e totalmente de toda a expressão grosseira ou injuriosa perante seus discipulos, de toda a penna afflictiva e dolorosa, e de manifestar perante a mocidade que lhe he confiada gestos de colera e impaciencia. Nunca he cedo para começar a crear com o exemplo nas almas juvenis aquella serenidade que, impondo silencio ás paixões, he o character essencial do homem firme e virtuoso, bom cidadão na republica, e bom pai no seio da sua familia.

Os trabalhos deverão ser variados; por que a attenção, particularmente nos primeiros annos, sustenta-se com difficuldade sobre o mesmo objecto, e a variedade dos exercicios serve de descanso ao espirito como aos órgãos fisicos.

As unicas ferias nas escolas primarias serão os domingos e festas de guarda da freguezia em que fôr situada a escola.

Todo o individuo, que pertender certificado de pericia nas materias que compõe a instrucção primaria, dirigirá huma supplica para exame ao professor do estabelecimento, o qual d'entro de 8 dias lhe dizignará huma hora para o exame, que será publico no local da escola; o cura da freguezia assistirá ao exame, e assignará com o professor o attestado, quando o alumno houver mostrado merece-lo.

O individuo, que solicitar hum attestado em qualquer

escola . não será inquirido sobre o lugar aonde ou a maneira por que se instruiu, mas julgado unicamente sobre o seu exame.

Das Escolas secundarias.

Em cada escola secundaria haverà cinco professores, a saber :

Hum das linguas portugueza e latina.

Hum de arithmetica, e elementos de algebra.

Hum de geometria descriptiva e desenho linear.

Hum de mechanica elementar.

Hum de agricultura.

O systema dos decuriões, convenientemente organizado constitue hum methodo de ensino mutuo mui proprio em quanto a nós para o ensino breve e economico das linguas portugueza e latina, que são o objecto da primeira cadeira das escolas secundarias. Deve haver escrupulosa escolha nos livros adaptados ao ensino das duas linguas.

Deverão propor-se premios para as melhores obras de geometria descriptiva, de arithmetica e algebra, de mechanica, e de agricultura acomodadas ao plano de ensino nas escolas secundarias, ou estas obras sejam originaes ou traduzidas.

Os differentes cursos de que se compõe o ensino em cada escola secundaria deverão ser dispostos de maneira que tenham lugar em horas distinctas, para que hum mesmo alumno pôssa seguir hum ou mais cursos conforme lhe convier.

As lições começarão no primeiro de outubro de cada anno, e continuarão sem outra interrupção mais que os domingos e festas até ao fim de julho, epoca em que se suspenderão.

Do ultimo de junho em diante todo o individuo, que quizer passar exame em qualquer dos ramos ensinados no estabelecimento, apresentará para este fim seu requerimento, e segundo a ordem em que as petições forem apresentadas será fixada ao pertendente a epoca de seu exame, que deverá ter lugar no decurso do mez de agosto.

No exame exigir-se-hão provas verbaes e por escripto da capacidade do sugeito, consagrando-se a este fim o tempo necessario para que as provas possam ser demonstrativas. O exame será publico, a elle assistirão os 5 professores do estabelecimento, e o do ramo sobre que versa o exame inquirirá o candidato. Os professores votarão depois por escrutinio se ha ou não lugar de conferir o attestado, e no caso de votação afirmativa o attestado será entregue, assignado pelos 5 professores, e selado com o selo do estabelecimento. Nestas como em todas as demais escolas a ordem dos exames será inteiramente livre, e o candidato jamais será inquirido aonde ou por que maneira fez seus estudos, nem tão pouco obrigado a apresentar attestações de frequencia passadas por qualquer escola.

Os nomes dos examinandos e dos aprovados serão publicados nas escolas secundarias pelo mesmo methodo que indicaremos tratando do mesmo objecto nas academias.

Cada escola antes da sua abertura annual fará afixar nos lugares publicos o programa de seus cursos com a designação dos dias e horas em que cada hum d'elles deve ter lugar.

A pluralidade dos alumnos que frequentarão as escolas secundarias achando-se em huma idade na qual a simples reflexão não basta para submeter o espirito a hum trabalho regular e assiduo, he indispensavel que o incentivo do brio e da honra se reunão poderosa e quasi continuamente á reflexão para produzirem a applicação desejada. Por isso, o tempo destinado a cada lição será dividido em duas partes; na primeira occupar-se-ha o professor em perguntar a hum certo numero dos alumnos, alternando-os da maneira mais conveniente, o resumo das materias expostas na lição precedente, e a outra parte será empregada na explicação das materias que fazem o objecto da lição d'aquelle dia. A esta formalidade serão unicamente sujeitos aquelles alumnos que no começo do anno lectivo derem seus nomes ao registro do estabelecimento, os demais ouvintes não serão sujeitos a esta obrigação especial. A divisão do tempo e o modo de pedir as lições será acomodado da maneira mais conveniente á natureza das materias do ensino de cada curso.

Dos Liceos.

Haverá em cada liceo sete professores, a saber:

Hum de grego.

Hum de francez.

Hum de inglez.

Hum de logica e retorica.

Hum de direito natural constituição e codigos.

Hum de fisica e chimica elementar.

Hum de geografia e historia especialmente nacional.

O methodo no ensino das linguas grega, franceza e ingleza deve ser ou analogo ou o mesmo que fica indicado para o ensino do portuguez e latim nas escolas secundarias.

Para as cadeiras de francez e inglez devem preferir-se nacionaes francezes ou inglezes aos portuguezes, com tanto que tenham da lingua portugueza hum conhecimento sufficiente.

A divizão do tempo nos cursos dos liceos, o modo de solicitar os exames, julgar os candidatos e conferir os attestados será exactamente o mesmo que fica estabelecido para as escolas secundarias. Convem igualmente promover como fica dito a publicação de obras adquadadas para o ensino das diversas materias que estes estabelecimentos comprehendem.

O curso de direito merecerá huma attenção especial. Os direitos do homem serão expostos com liberdade e clareza; seguir-se-ha a explicação da constituição que fixa os direitos do cidadão, e a esta a explicação dos codigos, especialmente do criminal com huma idea resumida do processo.

No curso de historia não se ensinarão, como vulgarmente se practica, epochas e nomes, anedoctas mais ou menos insignifiantes de homens só conhecidos pelos postos elevados que ás vezes indignamente occuparão. Olhar-se-ha a historia pelo lado filosofico, fazendo sobre

sahir, pela comparação do estado dos povos diversamente governados e instruidos, as vantagens de huma justa liberdade, e da instrucção generalizada sobre a prosperidade das nações. Em quanto ás acções particulares proporse-hão á attenção aquellas que apresentam ao coração e ao entendimento a moral em acção, o patriotismo, o zelo pela liberdade e a independencia nacional.

Na parte geografica tratar-se-ha com muita especialidade a geografia de Portugal, infelizmente tão pouco conhecida do grande numero dos cidadãos ainda medianamente instruidos.

No ensino da fisica e chimica elementar expor-se-hão com precisão e clareza os principios fundamentaes e os factos mais importantes da sciencia, insistindo mais particularmente naquelles de mais frequente e importante applicação.

Das Academias.

Em cada huma das tres academias haverá o numero de professores necessario para o ensino das materias que compõe as cinco seguintes escolas ou faculdades, a saber:

Faculdade das sciencias exactas.

— das sciencias naturaes.

— de medicina.

— de direito.

— das lettras.

Os professores das diversas faculdades não serão obrigados a seguir obra alguma ou compendio algum de-

terminado, mas somente a tratar na duração do curso as materias que lhes forem assignadas. A rezão d'isto parece-nos evidente. O objecto do professor he a mais completa e mais facil instrucção de seus ouvintes, ora esta depende necessariamente da mais clara e perfeita explicação de que o professor he susceptivel. Todos os homens, que se tem dado ao estudo em qualquer ramo que seja, sabem mui bem que, cada hum tem huma maneira particular de claceficar e coordenar as suas ideas, de encadear e seguir seus raciocinios. Quando o professor tem a liberdade de seguir o arranjo a ordem e por assim dizer a vereda que lhe he natural, as ideas as explicações os raciocinios e os desenvolvimentos importantes das theorias apresentam-se de huma maneira rapida facil e luminosa ao seu espirito; quando pelo contrario he obrigado a seguir servilmente as pizadas alheas, a explicação resente-se do obstaculo que a tolhe, as ideas privadas do seu encadeamento habitual apresentam-se lentamente ao espirito, e perdem aquella clareza, que sobre ellas sabe fazer recahir o homem habil que segue livremente huma serie propria de raciocinios huma e muitas vezes meditada.

Para que os ouvintes pössão porem seguir e estudar as materias que hão de ser tratadas, e conhecer as fontes escriptas onde podem beber as doutrinas, o professor deverá no dia da abertura de seu curso expor o plano que ha de seguir, e inculcar ao seu auditorio as obras mais recomendaveis no ramo que professa.

Os compendios fixos e determinados tem ainda outro inconveniente, que consiste em se acharem quasi sem-

pre atraz do estado das sciencias ; as quaes na epoca em que vivemos se enriquecem todos as dias com novos factos e methodos, fructos da observação e das meditações do grande numero de homens illustrados que hõnrão o nosso seculo.

Poderá lembrar que, o que acabamos de dizer contradiz o que acima estabelecemos á cerca dos compendios determinados nas escolas secundarias e nos liceos ; porem a identidade de circumstancias e de fim não tem lugar entre aquelles estabelecimentos e as escolas academicas. Por huma parte , não he possivel supor nos professores de liceo, e ainda menos nos de escola secundaria tomados collectivamente, a mesma extenção de conhecimentos, a mesma exactidão de ideas, o mesmo conhecimento dos methodos que nos professores de academia, que devem ser homens versados e profundos nos ramos que ensinão. Por outra parte, o ensino dos liceos e escolas secundarias sendo essencialmente elementar, as doutrinas que abrange só podem variar por meio das grandes descobertas que só de seculos a seculos se renovão, sendo estas as unicas susceptiveis de alterar os elementos da sciencia.

Em faculdade alguma se exigirá dos alumnos o darem seus nomes e qualificações a lista, nem tão pouco se lhes exigirão em epoca alguma certificados de frequencia de quaesquer escolas. Todo o cidadão poderá com plena independencia e liberdade seguir os cursos que lhe convier, e apresentar-se para passar exame nas materias que compõe qualquer dos cursos de cada huma das faculdades ou qualquer cadeira da academia.

Os professores não se occuparão em pedir lições aos seus ouvintes; practica so propria para desviar das escolas hum grande numero de homens que nellas adiantarião a sua instrucção, ou acharião hum divertimento honesto e sempre util. Mas que prazer que interesse ou que instrucção pode offerecer aos ouvintes huma lição mutilada, repetida por discipulos pouco versados nas materias de que se trata, e ás vezes totalmente ignorantes d'ellas? O espectáculo do vexame de hum alumno forçado a dár em publico huma má licção, ás vezes por effeito de hum acanhamento natural, ou de hum concurso fortuito de circumstancias, não he de maneira alguma proprio para excitar o amor do estudo e o ardor de procurar nos estabelecimentos publicos a instrucção que elles devem espalhar. Este methodo, util para excitar a infancia ao trabalho, he contrario á dignidade e delicadeza de homens feitos, quaes se devem supor a maior parte dos ouvintes que frequentão as academias. Assim tambem as escolas dirigidas por tal systema jamais virão concorrer ao seu seio os amantes da sciencia, o homem que quer aperfeiçoar-se n'ella, ou aquelle que procura somente taes ou taes tinturas; mas os seus bancos são somente occupados pelos discipulos matriculados, que evitão a nota de falta, e que as mais das vezes com impaciencia e enojo esperão que termine o tempo consagrado a huma lição fastidiosa e importuna.

Como porem convem que a emulação, estímulo precioso dos talentos e de todos os ramos de merecimento, concorra eficazmente para o progresso dos alumnos,

e que por outra parte o habito de fallar em publico com desembaraço elegancia e clareza he huma das partes essenciaes de toda a instrucção, passaremos a expor por que maneira estas condições serão satisfeitas sem os inconvenientes essenciaes do antigo systema.

Meia hora antes do começo da lição o professor se achará presente no local a ella destinado, e perguntará ao seu auditorio, se alguém se offerece para fazer a repetição da lição antecedente. O alumno, que para este fim se apresentar, subirá á cadeira do professor, fará a repetição rezumida da lição precedente. O professor tomará nota da maneira por que a repetição for feita, e no fim da sessão o repetidor lhe dará seu nome e qualificações. Quando se apresentarem differentes repetidores farão a repetição em dias successivos, que lhes serão assignados pelo professor dando para este fim seus nomes; quando finalmente se não offerecer repetidor, o professor fará elle mesmo a repetição.

Por este modo somente os alumnos benemeritos e instruidos ousarão tomar em publico a palavra, poupando-se o vexame publico a todos os talentos fracos e a todos os homens timidos, que a pezar de conceberem a sciencia, não possuem muitas vezes o dom de enunciar-se com desembaraço e facilidade, respeitando-se todas as convenções de dignidade e delicadeza de que jamais deve afastar-se estabelecimento algum publico. O auditorio por outra parte terá huma lição completa interessante e bem feita.

Os cursos das diversas faculdades começarão no pri-

meiro de outubro de cada anno, tendo precedentemente cada faculdade feito afixar nos lugares publicos o programma completo dos seus cursos com a declaração dos dias e horas em que devem ter lugar. Os cursos de cada faculdade serão dispostos de tal maneira nos diversos dias da semana e nas diversas horas de cada dia que seja possível ao mesmo ouvinte assistir a hum ou mais cursos conforme julgar conveniente. Huma vez habertos, os cursos continuarão sem outra interrupção mais que as festas religiosas ou nacionaes até ao fim de junho, em que cessarão as lições; sendo os mezes de julho e agosto destinados aos exames e douturações, e o de setembro de férias.

Todo o individuo, que quizer passar seu exame em qualquer dos objectos que compõe hum curso, apresentará sua petição no decurso dos mezes de maio ou junho, e ao fechar das escolas a academia publicará huma lista impressa dos examinandos com a declaração da epoca em que o exame deve ter lugar. Estas listas serão afixadas nos lugares publicos para conhecimento de todos os cidadãos.

Os exames serão publicos severos e rigorozos, destinar-se-lhes-ha o numero de sessões necessario para que as provas de capacidade sejam claras e evidentes, estas provas consistirão em exame oral, exame por escripto e exame practico, nas sciencias conexas com a practica. Não haverá para conferir os attestados consideração alguma com a conducta publica ou privada, morigeração etc. do examinando; por quanto, tendo o exame por unico objecto decidir do merecimento

scientifico ou literario de hum cidadão . todas aquellas considerações são alheias do objeto do exame.

Os professores da faculdade reunidos votarão sobre o merecimento do examinando por via de escrutinio, e a pluralidade decidirá se ha ou não lugar de dar o attestado. No caso affirmativo , o attestado será entregue ao examinado , assignado pelos professores da faculdade e selado com o selo da academia. No caso de negativa, o examinado só poderà solicitar novo exame no fim do seguinte anno lectivo.

Concluidos os exames , a academia publicará e fará afixar novas listas com o nome dos aprovados, e os daquelles que por circunstancias ou mudança de resolução se não apresentarão ao exame a pezar de se acharem inscriptos nas primeiras listas.

As petições para doutoração em qualquer faculdade serão apresentadas na mesma epoca que as petições para exame , e a academia ao fechar das escolas publicará e fará afixar huma lista com os nomes dos doutorandos nas diversas faculdades , com a determinação da epoca a cada hum fixada para a sua doutoração.

O doutorando para ser recebido doutor começará por apresentar os attestados dos exames exigidos por cada huma das faculdades; verificada a existencia d'estes e sua legalidade , o doutorando apresentará huma dissertação escripta sobre huma questão qualquer da faculdade, os professores o interrogarão em sessão publica sobre a materia e doutrinas da dissertação apresentada. Passarão depois os professores á votação por

escrutinio, e se o resultado for affirmativo, o doutorando será declarado doutor, ser-lhe hão entregues as suas cartas, e o seu nome inserido nas segundas listas, que serão em tudo analogas ás em que se inscrevem os aprovados em exame. No fim do presente trabalho se achará o programa de cada faculdade, e o mapa dos attestados que serão obrigados a apresentar os doutorandos em cada huma d'ellas (1).

Da substituição das cadeiras na impossibilidade temporaria dos professores, e dos ajudantes.

Quando o professor de huma escola primaria for por impossibilidade temporaria privado do exercicio de suas funcções, providenciar-se-ha da maneira seguinte. Se a impossibilidade durar somente alguns dias, convidar-se-ha hum dos cidadãos mais respeitaveis da freguezia para reger a escola, pois que huma escola de ensino mutuo bem organizada, e possuindo já monitores habéis, pode continuar sem inconveniente alguns dias por este meio.

Se a impossibilidade do professor fôr mais prolongada, o cura da freguezia o fará saber ao conselho da escola secundaria do districto, o qual sem perda de tem-

(1) A ordem a seguir e as materias a envolver no ensino dos seminarios e na faculdade de letras sagradas da academia de Coimbra sendo muito albeias dos ramos em que possuímos alguns conhecimentos, nada especializaremos a este respeito.

po designará hum sujeito capaz para suprir interinamente o professor impedido, ao qual se abonará huma gratificação diaria igual á do dito professor.

Nas escolas secundarias, nos liceos e academias haverá quanto possivel hum substituto para cada cadeira, que mediante huma modica retribucção esteja prompto a suprir o professor temporariamente impedido, e nos dias que occupár a cadeira ser-lhe-ha abonado hum vencimento diario igual ao do professor que substitue, quando o impedimento se estender a mais de oito dias.

Os lugares de professor substituto serão conferidos por concurso do mesmo modo que os de professor effectivo, e quando se apresentarem a concorrer para as cadeiras effectivas aquelles candidatos que houverem servido como substitutos serão, a merecimento igual, preferidos aos outros candidatos.

Naquelles cursos em que o professor carece de hum ajudante haverá hum empregado neste objecto, que será nomeado a concurso. O ajudante poderá reunir ás suas funcções as de substituto do professor competente.

A existencia dos ajudantes terá somente lugar nas academias; nas outras escolas o professor se ajudará d'aquelles discipulos, cujo amor pelo estudo e desejo de adiantamento convidarem a esta condescendencia.

Da administração e direcção da instrucção publica.

Os cinco professores de cada escola secundaria formarão hum conselho, e na entrada de cada anno elegerão entre si hum presidente e hum secretario.

Este conselho terá por objecto : manter em vigor os regulamentos da instrucção publica ; deferir ás supplicas para exame ; conferir os attestados ; receber quaesquer queixas ou representações relativas ás escolas primarias do seu districto , remetendo-as com a sua informação ás auctoridades competentes ; transmitir às referidas escolas as ordens , que relativamente a ellas lhe forem enviadas pelas auctoridades superiores. Os sete professores de cada liceo formarão igualmente hum conselho , cujo presidente secretario etc. serão eleitos como os das escolas secundarias. As obrigações deste conselho serão : 1.º. Manter os regulamentos da instrucção publica nos cursos do liceo. 2.º. Deferir ás petições para ex me , conferindo os attestados e publicando as listas a este objecto relativas. 3.º. Prover pela maneira indicada , quer dizer por via de concurso , as cadeiras de instrucção primaria que vagarem no seu districto ; deferir segundo a lei ás supplicas para jubilação dos professores d'estas cadeiras , communicando ao conselho academico a que pertencerem estas alterações ; para o que haverá em cada liceo hum mapa do numero das cadeiras de instrucção primaria do districto com o nome dos professores e o tempo de seu serviço.

Os professores de academia formarão hum conselho academico , cujos funcionarios serão reeleitos de dois em dois annos. Os conselhos academicos terão debaixo da sua immediata inspecção os conselhos dos liceos e de escolas secundarias do districto da academia. Receberão suas communicações , e as trans-

mitirão sendo necessario ao ministerio e por sua via
ço corpo legislativo.

Todas as ordens relativas á instrucção publica
serão dirigidas aos conselhos academicos, que as trans-
mitirão aos conselhos de liceo e escolas secundarias
para terem sua execução.

A estes conselhos pertence; fazer o orsamento das
despesas accidentaes da instrucção publica no seu dis-
tricto ; receber as somas a ella destinadas, e distri-
buir aos outros estabelecimentos a parte que lhes
corresponde; receber as contas de cada hum d'elles
reunir-lhe as suas proprias, e entregar ao ministerio o
mápa justificativo de toda a despesa, imputando as
sobras, se ás houver, á receita do anno futuro, ou de-
cidindo a sua applicação a beneficio da instrucção publica
quando assim lhe for determinado.

Os conselhos academicos, ajudados para sua ins-
trucção dos conselhos de liceo e escolas secundarias
do districto, formarão hum relatorio do progresso da
instrucção publica em cada ramo, a qual informação
passará ao ministro do interior, que deverá por meio
d'ella informar as cortes ordinarias do estado da ins-
trucção nacional.

Aos conselhos academicos pertence alem disto:
1.º. Deferir ás supplicas para exames ou douturações,
procedendo nesta parte como fica exposto. 2.º. prover
por concurso e da maniera determinada as cadeiras
de liceo ou escola secundaria vagas no seu districto, e
aquellas que vagarem na mesma academia. 3.º. De-
ferirem conforme a lei ás supplicas para jubilação dos

diversos professores; para o que o conselho possuirá os registros necessarios; communicando ao governo todas estas alterações. 4.º. Receber as queixas ou representações relativas aos professores ou conselhos de liceo e escola secundaria do districto, remetendo-as com sua informação á auctoridade competente.

Os professores de letras sagradas da academia de Coimbra formarão hum conselho particular, cujas attribuições e deveres deverão ser objecto de hum regulamento especial, e não farão parte do conselho geral academico.

Os professores de academia, cada hum na sua parte, reunirão as principaes descobertas ou obras publicadas nas sciencias artes ou letrás de que tiverem noticia. Huma noticia resumida e methodicamente redigida destes diversos objectos será lida pelo secretario de conselho academico em huma sessão publica e geral, que deverá preceder em cada anno a abertura dos cursos. Esta relação será impressa, e vendida ao publico pelo preço o mais modico possivel.

Os conselhos de liceo publicarão cada hum hum almanak ou folhinha para o districto, no qual inserirão huma noticia resumida das descobertas mais importantes ao progresso das sciencias e das artes, e huma colleccão dos mais importantes factos politicos scientificos ou moraes do anno antecedente. Estes almanaks serão impressos sem luxo algum, a fim de que possam ser vendidos por baixo preço.

Dos edificios e instrumentos affectos aos usos da instrucção publica.

Cada escola primaria terá hum local decente bem arejado e proporcionado ao numero provavel dos discipulos. Este local será huma propriedade publica, fornecida de quadros modelos etc., e da mobilia necessaria para o uso da escola. Cada professor ao entrar em funcções assinará hum inventario dos objectos que lhe forem entregues, e responderá pela sua conservação ao conselho da escola secundaria do districto; do qual receberá as somas necessarias para as reparações dos diversos objectos.

Cada escola secundaria deverá ter hum local em que os diversos cursos estejam reunidos, e será conveniente que os professores sejam alojados no local do estabelecimento; terá hum gabinete fornecido dos instrumentos necessarios para o ensino das materias, e será de grande utilidade que possua huma collecção de modelos das machinas mais uteis nos diversos ramos de industria cultivados na comarca, e especialmente na agricultura. Esta collecção, que se irá formando pouco e pouco á medida que as circunstancias o permitirem, será hum complemento mui util d'estes estabelecimentos.

A entrada dos gabinetes será publica em dias e horas determinadas. Procurará igualmente formar-se pouco e pouco em cada escola secundaria huma livraria, composta das melhores obras elementares nos

ramos de ensino do estabelecimento. Esta livraria será do mesmo modo publica.

O conselho da escola secundaria terá hum inventario completo do todos os objectos pertencentes ao estabelecimento, e responderá pela sua conservação (1).

O que acabamos de dizer relativamente ás escolas secundarias he inteiramente applicavel aos liceos; somente nestes a collecção de modelos deve ser substituida por hum laboratorio chimico e hum gabinete de fisica sufficiente para o ensino publico.

Reunir-se-hão quanto possivel em hum mesmo local ou em edificios pouco distantes os diversos estabelecimentos que compõe as academias : sendo para desejar que os professores tenham ali a sua residencia. 1.º. Por que por este modo cada hum dos professores poderá mais facilmente vigiar a parte especialmente confiada ao seu cuidado; 2.º. Por que as reuniões em conselho etc. serão por esta disposição mais commodas, e houvera menos causas de perda de tempo, que convem poupar a homens especialmente consagradas ao trabalho. 4.º. E finalmente; por que para qualquer consulta ou objecto particular os Cidadãos se dirigirão com maior commodidade aos professores residentes em hum estabelecimento publico, os quaes alem d'isso terão á mão os meios, ás vezes indispensaveis para a solução das questões.

(1) Os conventos vagos pela redução que deve ter lugar no numero das cazas regulares podem servir com grande vantagem para locaes da instrucção publica.

Alem dos objectos necessarios a cada curso em particular, as academias terão cada huma hum jardim botanico para o estudo practico, huma collecção de modelos de machinas e construcções as mais perfeitas nos differentes ramos de industria, finalmente huma livraria escolhida o mais completa possivel. Todos estes estabelecimentos serão abertos ao publico em dias e horas determinadas.

Os dons em livros machinas ou instrumentos, que forem feitos por particulares aos estabelecimentos de instrucção publica, serão marcados com o nome da pessoa que houver feito o dom.

Da educação fisica.

O desenvolvimento das faculdades fisicas do homem, bem que totalmente abandonado nos systemas modernos de educação publica e privada, não influe menos que o desenvolvimento intelectual na sua felicidade e aptidão para os diversos empregos a que possa dedicar-se. He pois do dever do governo formar estabelecimentos gymnasticos, proprios para procurar aos cidadãos o desenvolvimento regular e methodico d'aquellas faculdades.

Em cada freguesia haverá pois hum local destinado aos exercicios gymnasticos, e hum professor para exercitar os cidadãos de toda a profissão e idade, que concorrerem ao estabelecimento. O gymnaso estará aberto hum numero determinado de horas em todos os domingos e festas. A carreira, o salto, a luta,

a subida por mastros e cordas, a passagem sobre vigas mais ou menos elevadas, o jogo da barra etc. terão lugar com ordem e disciplina nos gymnasos. Unirse-lhes-ha o canto em coro de hymnos destinados a exaltar o enthusiasmo patriotico, o amor da liberdade legal, as virtudes sociaes etc.; estes cantos serão acompanhados de movimentos regulares e compactados, proprios para exercitar com ligeireza graça e flexibilidade os diversos membros.

Em cada cabeça de comarca haverá hum gymnaso normal, aberto igualmente ao publico em dias e horas determinadas, e especialmente consagrado a formar professores para os gymnasos de freguezia. Nestes haverá hum curso theoretico de gymnastica ao alcance de todos os alumnos, e proprio para penetrar os professores do espirito do methodo e das suas vantagens. A natação será hum dos exercicios especialmente recomendados sempre que o local o permitir.

O methodo de ensino mutuo deverá ser aplicado ao ensino da gymnastica em todos os estabelecimentos.

Em cada gymnaso, alem das machinas necessarias para os diversos exercicios, haverá as destinadas a remover o risco que póde acompanha-los.

Programa da Faculdade de Sciencias exactas.

Haverá nesta faculdade sete cadeiras; a saber:

- 1^a Arithmetica e algebra.
- 2^a Geometria, trigonometria, applicação da algebra á geometria.
- 3^a Calculo differencial e integral.
- 4^a Mechanica dos solidos e liquidos.
- 5^a Fisica mathematica.
- 6^a Astronomia theoretica e mechanica celeste.
- 7^a Astronomia practica.

Os doutorandos em sciencias exactas apresentarão attestados de aprovação nos diversos cursos da faculdade, e no setimo da faculdade de sciencias naturaes.

Programa da Faculdade de Sciencias naturaes.

A faculdade de sciencias naturaes terá sete cadeiras, que serão as seguintes :

- 1^a Anatomia e physiologia geral e comparada.
- 2^a Zoologia.
- 3^a Fisica vegetal e botanica.
- 4^a Mineralogia.
- 5^a Geologia.
- 6^a Chimica.
- 7^a Fisica experimental.

Os doutorandos nesta faculdade apresentarão attestados de aprovação nos sete cursos da faculdade.

Programa da Faculdade de Medicina.

Haverá nesta faculdade 13 cadeiras :

- 1^a Materia medica.
- 2^a Chimica e Fisica medical.
- 3^a Farmacia.
- 4^a Anatomia humana.
- 5^a Physiologia humana.
- 6^a Medicina operatoria.
- 7^a Pathologia externa.
- 8^a Partos.
- 9^a Pathologia interna.
- 10^a Hygiena publica e particular.
- 11^a Medicina legal.
- 12^a Clinica interna } nos hospitaes.
- 13^a Clinica externa }

Os doutorandos em medecina apresentarão attestado dos treze cursos da faculdade.

O individuo que pertender exercer a profiçãõ de boticario apresentará attestados de aprovaçãõ nos tres primeiros cursos da faculdade , passando alem disto hum exame de practica.

Programa da Faculdade de Direito.

Haverá nesta faculdade as nove cadeiras seguintes(1) :

- 1^a Direito natural e publico.
- 2^a Historia do direito.
- 3^a Direito romano.
- 4^a Direito civil.
- 5^a Direito commercial.
- 6^a Direito canonico.
- 7^a Direito criminal.
- 8^a Processo.
- 9^a Direito patrio anterior á formação dos codigos.

Os doutorandos em direito deverão apresentar attestados de aprovação em latim pelas escolas secundarias, em logica e rethorica, em historia geral e nacional pelos liceos, e nos nove cursos da faculdade.

Na academia de Lisboa haverá huma cadeira de diplomatica.

(1) Este programa supõe a existencia definitiva dos codigos civil, commercial e criminal.

Programa da Faculdade das Letras.

Haverá na faculdade das letras as sete cadeiras seguintes :

- 1^a Eloquencia e poesia.
- 2^a Literatura antiga.
- 3^a Literatura moderna estrangeira.
- 4^a Literatura nacional.
- 5^a Historia geral.
- 6^a Historia portugueza.
- 7^a Filosofia antiga e moderna.

Os doutorandos em letras apresentarão attestados de aprovação em latim e portuguez passados pelas escolas secundarias, em grego francez e inglez passados pelas escolas de liceo, e nos sete cursos da faculdade.

Haverá alem disto nas academias as seguintes cadeiras, que não serão anexas a faculdade alguma.

Academiq̃s de Lisboa e Porto.

- 1^a Economia politica e industrial.
- 2^a Economia rural.
- 3^a Navegação e principios de manobra naval.
- 4^a Architectura naval.
- 5^a Architectura civil.
- 6^a Desenho.

Academia de Coimbra.

- 1^a Economia politica e industrial.
- 2^a Economia rural.
- 3^a Architectura civil.
- 4^a Desenho.

50
35572

